



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

L E I N°1539/2025, de 17 de junho de 2025.

“Autoriza o Município a firmar novo Contrato de Prestação de Serviços e participar com o pagamento dos valores fixos constantes na tabela do Anexo I, no custo dos Planos de Saúde do IPE Saúde e do Plano PAS, aos Servidores Titulares Optantes ativos e/ou inativos, Estatutários ou Celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RS - IPE Saúde, e Plano PAS de Encantado-RS e, dá outras providências.”

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o pagamento do valor fixo mensal, conforme tabela do Anexo I, por servidor titular optante ativos e inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, das mensalidades junto aos Planos IPE Saúde e Plano PAS de Encantado-RS, compreendendo serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças aos servidores ativos e inativos estatutários ou celetistas e seus dependentes, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RGS - IPE Saúde e do Plano PAS de Encantado-RS.

Parágrafo único: Os beneficiários titulares optantes dos planos acima referidos, terão participação facultativa, estando assegurado o direito de opção de ingresso, com participação na contribuição mensal por parte do Município nos valores fixos com base na tabela constante do Anexo I, por titular dos planos.

Art. 2º - Ficará o Município encarregado de reter em folha de pagamento, as importâncias relativas de cada beneficiado optante pelo ingresso no Plano de Saúde o qual optou.

Art. 3º - O recolhimento das contribuições referentes ao Plano IPE Saúde será realizado através de dedução da quota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Município, junto ao BANRISUL S/A.

Art. 4º - Referente ao Plano PAS de Encantado - RS, o recolhimento será realizado através de fatura gerada pelo Plano Contratado.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art. 5º - Os valores das contribuições com base na Tabela constante no Anexo I sofrerão reajuste anual, com base na variação do IPC-A do IBGE, na mesma forma constante no Artigo 27 da Instrução Normativa do IPE SAÚDE Nº04/2025.

Art. 6º - A aplicação das disposições desta Lei deverá observar, no que couber, as demais normas regulamentadoras dos planos do IPE Saúde (Instrução Normativa nº04/2025) e do plano PAS de Encantado e suas atualizações.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do Orçamento a vigor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº1.412/2023 de 30 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos
17 dias do mês de junho de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

ANEXO I

**TABELA DE COPARTICIPAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AOS
PLANOS DE SAÚDE IPE E SÃO CAMILO**

Faixa etária	Valor da Coparticipação
0 – 18	47,00
19 – 23	57,00
24 – 28	70,00
29 – 33	79,00
34 – 38	93,00
39 – 43	112,00
44 – 48	161,00
49 – 53	175,00
54 – 58	220,00
59 ou mais	279,00